

PROCESSO Nº : 00112-00008421/2020-09

INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS

ASSUNTO: CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PRIORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES

A Diretoria Executiva, neste ato, acolhe o VOTO do Relator (Doc. SEI-GDF nº 36814809), tendo em vista o que consta nos autos, a DECISÃO nº 2832/2018 - TCDF (Doc. SEI-36810197) e o contido no Decreto nº 39.469 de 22/11/2018 (Doc. SEI-36810200), bem como a Nota Informativa nº 021/2020 do Departamento de Parques e Jardins (Doc. SEI-36810201), decide: APROVAR os critérios para ordem de atendimento dos serviços de intervenção arbórea executados por meio de contratos terceirizados, a seguir detalhados:

- 1 - Mensalmente serão elaboradas programações de atendimentos para cada lote contratado, as quais obedecerão rigorosamente aos critérios aqui dispostos;
- 2 - Havendo necessidade técnica, com aprovação do Chefe do Departamento, obedecendo aos critérios aqui dispostos, a programação mensal poderá ser revisada semanalmente;
- 3 - As programações de atendimento terão como prioridade as demandas registradas por meio do Sistema de Ouvidoria e encaminhada ao Departamento de Parques e Jardins, por meio de processo cadastrado no Sistema Eletrônico de Informação – SEI/GDF;
- 4 - Não será admitida a inserção de solicitações informais que fujam aos trâmites e critérios aqui estabelecidos, salvo os casos de eventos caracterizados como sendo de força maior, as quais gerem demandas de urgência e emergência, em conformidade com avaliação técnica, não sendo aceito nenhum outro critério ou interferência interna ou externa que possa ferir o princípio da impessoalidade;
- 5 - Todas as solicitações deverão ser cadastradas no Sistema de Controle de Podas – SISPODAS;
- 6 - As demandas deverão ser previamente vistoriadas por técnicos da Divisão de Manutenção de Áreas Verdes para especificação do serviço a ser executado, identificando o grau de prioridade quanto ao risco ou conter imagens (fotos) que comprovem a urgência;
- 7 - Cada relação de atendimento deverá constar o número da Ordem de Serviço e o endereço, ordenado conforme prioridade de atendimento;
- 8 - Na existência de demandas com o mesmo grau de risco de queda, terá prioridade a Ordem de Serviço cuja inexecução cause maior impacto;
- 9 - Na existência de demandas que apresentem o mesmo impacto, será atendida a demanda mais antiga;

10 - Terão prioridade as Ordens de Serviços que contenham indivíduo arbóreo com parecer para corte, remoção de árvore morta ou poda drástica, cuja situação apresente ameaça pelo risco de queda, ao local em que se encontra plantado;

11 - Os demais serviços identificados na Ordem de Serviço, conseqüentemente, pertencente ao mesmo logradouro, poderão ser executados na mesma ocasião, levando-se em conta o princípio da economicidade, minimizando a mobilização da equipe;

12 - Se durante a execução dos serviços constantes de uma Ordem de Serviço for identificada necessidade de execução de serviço no mesmo logradouro ou adjacência, passível de execução na mesma ocasião, cuja demanda não conste na ordem de serviço, esta só poderá ser executada com a autorização expressa do fiscal do lote, para qual será emitida uma Ordem de Serviço complementar;

13 - As outras categorias de serviços, ou seja, as que não apresentem risco em potencial de danos, serão atendidas na ordem cronológica do registro ou poderão ser antecipadas por conta do princípio da economicidade, quando da execução de um serviço prioritário no mesmo logradouro e com aprovação do Chefe do Departamento de Parques e Jardins;

14 - A programação oficial divulgada poderá sofrer alterações em função de casos de urgências e emergências tecnicamente embasadas e com aprovação do Chefe do Departamento de Parques e Jardins.

Encaminhar à Assessoria de Comunicação para ampla divulgação no site da NOVACAP.

Relator: Sérgio Antunes Lemos - Diretor de Urbanização

Candido Teles de Araujo

Edgard Antonio Lemos Alves

Elzo Bertoldo Gomes

Francisco das Chagas Lima Ramos

Rubens de Oliveira Pimentel Júnior

Sérgio Antunes Lemos